



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL nº 42088/2020-SEEC, nos Termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº: 00410-00014204/2017-61

SIGGo nº: 42088

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **SCANSYSTEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.464.579/0001-06, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 111, Conjunto nº 10, Paraíso, São Paulo - SP, CEP nº 040001-080, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **RICARDO HOSANA CAMARGO MONTEIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 18.059.157-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.973.758-73, na qualidade de Sócio e Diretor de vendas, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (44219213); do Edital de Pregão Eletrônico nº 097/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (46952312); do Termo de Adjudicação e Homologação (49395868 - 49187156) do Pregão Eletrônico e da Proposta de Preço (49105713) e da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de leitoras/copiadoras digitais de microfilme, com garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (44219213); do Edital de Pregão Eletrônico nº 097/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (46952312) e na Proposta de Preços (49105713), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição do item	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Leitora/copiadora digitais de microfilme.	Unidade	2	R\$ 162.500,00	R\$ 325.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 325.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 30 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 097/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (46952312) e na Proposta de Preços (49105713), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei no 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

III - Natureza da Despesa: 44.90.52

IV - Fonte de Recursos: 136

6.2 - O empenho é de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos reais)** conforme **Nota de Empenho nº 2020NE09523**(49836205), emitida em 29/10/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia da assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia que será **anexado** a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Nomear Comissão, Executor e Suplente do CONTRATO ou instrumento hábil (previstos no Art. 62 da Lei nº 8666/1993), quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei nº 8.666/1993;

10.3 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições;

10.4 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais do Termo de Referência;

10.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.6 - Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas;

10.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.8 - Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do objeto efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente;

10.9 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.10 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do CONTRATO;

10.11 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;

10.12 - Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues somente atestando os documentos da despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

11.7 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.8 - Executar o objeto em conformidade com as especificações exigidas, observando os prazos e as demais condições;

11.9 - As ferramentas necessárias à execução dos serviços de suporte e manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

11.10 - Responsabilizar-se pelo uso indevido dos arquivos, sob pena de responder civil e criminalmente;

11.11 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

11.12 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado, independente de solicitação;

11.13 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.14 - Arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano causado por dolo, culpa, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos;

11.15 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento do CONTRATANTE em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;

11.16 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas

decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente CONTRATO e no Termo de Referência;

11.17 - Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.18 - Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que verificam vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.19 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

11.20 - A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO e do Termo de Referência;

11.21 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.22 - Dos requisitos de suporte técnico durante a garantia:

11.22.1 - O suporte a ser prestado pela CONTRATADA tem por objetivo a correção de falhas ou inconsistências detectadas, de forma a garantir o pleno, correto e seguro funcionamento do equipamento adquirido.

11.22.2 - O suporte vigorará durante o período de garantia, que se iniciará a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

11.22.3 - O suporte técnico será prestado das 8h às 18h nos dias úteis, mediante requisição (abertura de chamado).

11.22.3.1 - Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer suporte telefônico (Central de Atendimento) para acionamento, por meio de ligação gratuita (0800) ou local à Brasília/DF, *e-mail* ou acesso a *site*, sendo, pelo menos, o suporte por telefone obrigatório e sistema de abertura de chamada.

11.22.3.2 - As solicitações de atendimento técnico partirão da SEEC através do Gestor do CONTRATO, de outro empregado ou área do CONTRATANTE designado para tal finalidade, e deverão ser protocoladas em registro próprio da CONTRATADA.

11.22.3.3 - Para cada solicitação de atendimento técnico, deverá ser gerado, pela CONTRATADA, um identificador único (protocolo) para fins de controle e acompanhamento, devendo informar esse identificador ao CONTRATANTE, bem como manter o histórico de ações e atividades nos chamados realizados durante toda a vigência contratual.

11.22.3.4 - Nas solicitações de atendimento, o servidor do CONTRATANTE informará:

11.22.3.4.1 - Nome do solicitante;

11.22.3.4.2 - Nome do equipamento e número de série;

11.22.3.4.3 - Relato do problema e seu nível de criticidade;

11.22.3.4.4 - Outras informações que julgar pertinentes para resolução do problema.

11.22.4 - Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos máximos para atendimento conforme o nível de criticidade e prazos abaixo. O prazo será contado a partir da abertura do chamado, conforme mecanismos de comunicação definidos nesse documento.

NÍVEL DE CRITICIDADE E PRAZOS

Nível de Criticidade	Impacto ao Negócio (descrição)	Prazo Máximo de Atendimento	Prazo Máximo de Solução ou Contorno
-----------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	--

1 – Crítico	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade ou intermitência na máquina.	1 (uma) hora	2 (dois) dias úteis
2 – Alto	Degradação da produção, isto é, alguma função do equipamento está indisponível ou intermitente para o usuário final.	2 (duas) horas	3 (três) dias úteis
3 – Médio	Defeito no produto, isto é, embora ainda não afete o usuário final, o produto apresenta algum erro de funcionamento ou divergência com as especificações requeridas neste documento.	3 (três) horas	5 (cinco) dias úteis
4 – Baixo	Manutenção corretiva com baixo impacto nas rotinas e prazos da carteira.	1 (um) dia útil	5 (cinco) dias úteis

11.22.4.1 - Ainda tendo como referência os chamados técnicos de Nível de Criticidade 1 (Crítico) e 2 (Alto), o suporte técnico deverá ser prestado até que o problema seja resolvido, ou seja, dada solução de contorno que não impacte na geração das informações.

11.22.4.2 - Caso o problema prejudique a rotina, o tempo máximo de conclusão será o do limite do término da rotina.

11.22.4.3 - O equipamento somente será considerado restabelecido quando todas as funcionalidades estiverem integralmente operacionais em decorrência do evento que ocasionou o chamado técnico.

11.22.4.4 - Ficará a critério do CONTRATANTE o aceite das soluções implantadas.

11.22.4.5 - Se o problema for resolvido por meio de solução provisória (contorno), para qualquer nível de criticidade, a CONTRATADA deverá resolver definitivamente o problema no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da abertura do chamado.

11.22.4.6 - Eventuais prorrogações deste prazo deverão ser negociadas previamente com o CONTRATANTE, mediante apresentação de justificativas e plano de solução.

11.22.4.7 - Caso a situação emergencial, degradação ou defeito não venha a ser corrigida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá abrir processo administrativo para apuração de responsabilidade. Logo, os prejuízos oriundos do não atendimento poderão ser imputados a CONTRATADA, após o devido processo legal.

11.22.4.8 - O Gestor do CONTRATO, ou outra área do CONTRATANTE designada para tal finalidade, apurará os tempos de atendimento dos chamados por criticidade.

11.22.5 - Todas as intervenções serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à empresa responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessa intervenção.

11.22.6 - O serviço de suporte será prestado em idioma português do Brasil.

11.22.7 - A Manutenção Corretiva deverá obedecer os ditames descritos no item 7.7 do Termo de Referência (44219213).

11.23 - Do prazo de entrega e do Recebimento

11.23.1 - O prazo de entrega integral dos bens será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato.

11.23.2 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme Termo de Referência/edital e neste CONTRATO.

11.23.3 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

11.23.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e

segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO;

11.23.5 - Se o CONTRATANTE deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste CONTRATO e no Edital;

11.23.6 - O CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) produto(s), nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.23.7 - A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;

11.23.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.23.9 - Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 07 dias úteis, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.23.10 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.23.11 - Serão recusados os materiais que apresentarem indícios de ser reciclado, recondicionado ou reaproveitado ou que não tenham sua procedência comprovada.

11.24 - A especificações técnicas do objeto deverão obedecer o disposto no item 6 do Termo de Referência (44219213).

11.25 - Do local de entrega

11.25.1 - O local de entrega dos bens será na Gerência de Gestão de Documentos e Acervos, da Secretaria de Estado de Economia, localizado no endereço SGON - Quadra 5 - Lote 23 - Módulo 10 e 11, somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do Edital (46952312).

13.2 - Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO;

17.3 - A comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO;

17.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.5 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do CONTRATO, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (Anexo VI do edital).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

19.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

19.3 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de

conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

RICARDO HOSANA CAMARGO MONTEIRO

Sócio e Diretor de Vendas

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA

Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HOSANA CAMARGO MONTEIRO, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 01/12/2020, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51456964)
verificador= **51456964** código CRC= **E7EC9BB0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150